



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Ofício nº 1038/2017

Itaporanga D'Ajuda/SE, 12 de dezembro de 2017.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 024/2017, acompanhada do Projeto de Lei nº ____/2017 que, conforme consta de sua ementa, "**Institui o Programa de Inclusão Social - MAIS CIDADANIA -, dispõe sobre sua operacionalização e dá providências correlatas**", ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Presidente da Câmara Municipal
Itaporanga D'Ajuda-SE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Poder Legislativo de Itaporanga d'Ajuda
Aprovado em: 22/10/2018
Câmara Municipal de Itaporanga d'Ajuda

**Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga d'Ajuda,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Programa de Inclusão Social – denominado MAIS CIDADANIA, dispõe sobre sua operacionalização e dá providências correlatas.

Venho à presença desse Colendo Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, apresentar e submeter a Vossas Excelências medida da mais acentuada importância para o Município.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal.

Assim pensando, e assim entendendo, é que, de acordo com os fundamentos previstos na Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação e discussão e à honrosa deliberação de Vossas Excelências, para a competente aprovação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que institui o Programa de Inclusão Social – denominado MAIS CIDADANIA e dispõe sobre sua operacionalização.

Apesar das dificuldades que se sabem existirem em Itaporanga d'Ajuda, tanto no campo financeiro como no econômico, o Governo Municipal não deixa de se preocupar com o seu dever prestacional, e mantém-se atento à obrigação que a Administração tem de reduzir os atuais níveis de pobreza em nossa cidade, através da instituição de um programa de transferência condicionada de renda, ora denominado MAIS CIDADANIA.

Sendo assim, Sra. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, aproveito para, utilizando da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, solicitar **URGÊNCIA** na sua apreciação.

Diante dessas suasórias razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Itaporanga d'Ajuda, 12 de dezembro de 2017.


OTAVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**PROJETO DE LEI N.º 070/2017
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui o Programa de Inclusão Social, denominado "MAIS CIDADANIA", dispõe sobre sua operacionalização e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA,
Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Inclusão, denominado "MAIS CIDADANIA", que consiste na concessão de benefício financeiro, a título de política pública municipal de transferência de renda, a famílias previamente cadastradas e que atendam aos requisitos exigidos por esta lei, a ser regulamentada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Programa MAIS CIDADANIA – tem como objetivos principais:

I. Prestar assistência social às famílias do Município de Itaporanga d'Ajuda que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

II. Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida por intermédio da transferência de renda.

III. Minimizar os índices de evasão e de repetência nas redes públicas de ensino;

IV. Incentivar e garantir que o cronograma de vacinação seja regularmente cumprido.

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Recebido em: 12/12/2017

Responsável
às 17h 03 min.

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO, DA REVISÃO E/OU DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

Art. 3º. O cadastramento de famílias para integrar o Programa de Inclusão Social – MAIS CIDADANIA – será realizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 4º. A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa de Inclusão Social – MAIS CIDADANIA – deve ser realizada, de forma ordinária, uma vez por ano, ao longo do exercício.

Parágrafo único. A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa de Inclusão Social – MAIS CIDADANIA – também poderá ocorrer de forma extraordinária, a qualquer tempo, mediante determinação do Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho, com a finalidade de ampliar a transferência de renda às famílias que atendam aos requisitos exigidos por esta lei, bem como fiscalizar a sua observância por aqueles que já integram o Programa.

Art. 5º. A revisão e/ou atualização do cadastro das famílias integrantes do Programa de Inclusão Social – MAIS CIDADANIA – deverá ocorrer com o acompanhamento direto da Comissão de Acompanhamento e Controle Social instituída por essa lei.

CAPÍTULO III – DAS CONDICIONALIDADES

Art. 6º. Serão contempladas com o Programa MAIS CIDADANIA – previsto nesta lei, as famílias residentes no Município de Itaporanga d'Ajuda que se encontrar em situação de vulnerabilidade social, constatada através de relatório elaborado por Assistente Social, bem como atender aos seguintes requisitos:

I. Comprovar possuir renda per capita familiar não superior a 1/2 (meio) salário mínimo;

II. Comprovar residir no Município de Itaporanga d'Ajuda a pelo menos 01 (um) ano, por qualquer meio idôneo, desde que aceito pela Administração.



§1º. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica às famílias e/ou cidadãos já beneficiários do Programa.

§2º. São condições para permanência no Programa:

I. manter as crianças e adolescentes de até 17 (dezesete) anos de idade, devidamente matriculados na rede pública de ensino e com frequência de, pelo menos, 70% (setenta por cento), comprovada através de relatório anual a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, quando da revisão e/ou atualização ordinária do cadastro, realizada nos moldes do *caput* do art. 4º, ou nas convocações extraordinárias, previstas no parágrafo único deste mesmo artigo;

II. as que tiverem em sua composição gestantes, devem ter este estado comprovado com a apresentação do Cartão da Gestante, que atesta que o acompanhamento pré-natal, realizado através do Programa Saúde da Família;

III. manter atualizada a Carteira de Vacinação das crianças e adolescentes de até 17 (dezesete) anos de idade, cuja comprovação será apresentada quando da revisão e/ou atualização ordinária do cadastro, realizada nos moldes do *caput* do art. 4º, ou nas convocações extraordinárias, previstas no parágrafo único deste mesmo artigo;

IV. Quando convocados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, participar das reuniões e serviços disponibilizados pelo Município e direcionados às crianças, adolescentes, gestantes, idosos, no âmbito do Serviço de Fortalecimento de Convivência de Vínculos - SFCV;

V. Participar das reuniões convocadas pela coordenação do Programa de Inclusão Social, para realização de palestras sobre temas ligados às áreas da saúde, educação, assistência, moradia, dentre outros.

§3º. Equipara-se a família, para os fins desta lei, a pessoa que, preenchido os requisitos legais, resida sozinha, por não possuir família neste Município e desde que provoque a inclusão nessa situação para o fim de enquadramento neste programa, bem como aquelas que se enquadrem no conceito de família ampliada.

CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO



Art. 7º. A participação no Programa de Inclusão Social – MAIS CIDADANIA – confere à família beneficiária o direito à percepção de um benefício financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para aquisição de gêneros alimentícios, a serem adquiridos diretamente em estabelecimentos comerciais do Município.

§ 1º. O pagamento deverá ser realizado através de cheque nominal ao responsável pela família beneficiária ou outro meio eleito pela Administração Municipal.

CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 8. Quando, por ocasião da revisão e/ou atualização do cadastro das famílias participantes do Programa Inclusão Social – MAIS CIDADANIA – for constatada que alguma delas não mais se enquadra nas exigências contidas nesta lei, deverá ser imediatamente excluída do Programa, com o cancelamento do pagamento do benefício financeiro a partir do mês seguinte ao da sua exclusão.

Art. 9. O cancelamento do benefício do Programa de Inclusão Social – MAIS CIDADANIA – ocorrerá:

I. quando for constatado, através de relatório elaborado por Assistente Social, que a família beneficiária não se enquadra mais na situação de vulnerabilidade social;

II. No caso de descumprimento das condições previstas no artigo 6º, caput e incisos, bem como no §1º, desta Lei.

CAPÍTULO VI - AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O gerenciamento e a execução do Programa de Inclusão Social – MAIS CIDADANIA – são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e sua abrangência dependerá da disponibilidade financeira do Ente Municipal.

Parágrafo único. O Programa poderá ser interrompido a qualquer tempo, sempre que algum fato superveniente aconteça e que o inviabilize ou que o torne inexecutável.



Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta lei, bem como estabelecer normas complementares, para a sua fiel execução.

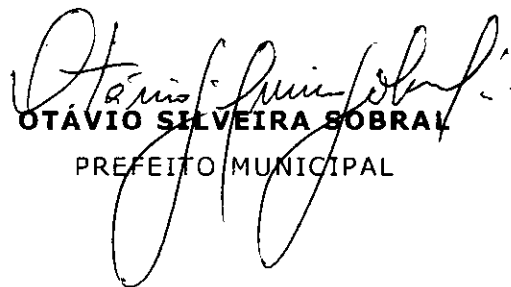
Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com instituições bancárias existentes no Município visando a operacionalização do Programa MAIS CIDADANIA.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicabilidade desta lei correrão por conta de recursos próprios, já consignados no orçamento.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 432 de 01 de abril de 2011, bem como as demais disposições que contrariem o disposto nesta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda, 12 de dezembro de 2017.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA**

**LEI Nº 432/2011
De 01 DE ABRIL DE 2011**

INSTITUI O PROGRAMA "RENDA CIDADÃ"
PARA ATENDER FAMÍLIAS CARENTES DO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "RENDA CIDADÃ", destinado a suprir as necessidades alimentícias de famílias reconhecidamente pobres, assim consideradas aquelas que atendam os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§1º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 2º - O Programa "Renda Cidadã" visa resgatar a cidadania de famílias carentes em estágio de extrema pobreza através de auxílio financeiro mensal na compra de itens que compõem a cesta básica, objetivando o combate à fome e à miséria e a garantia de suas sobrevivências físicas, com dignidade e respeito.

Art. 3º - A abrangência do Programa dependerá da disponibilidade financeira do Ente Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho fará a seleção das famílias carentes oriundas do cadastro único, e que atendam os seguintes requisitos:



Poder Legislativo do Município de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 22/02/2018
Tribuna Constitucional do Município de Itaporanga D'Ajuda

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA**

- I – Não ser beneficiária de outro programa assistencial alimentar ofertado pelo Município;
- II – Residir no Município de Itaporanga D'Ajuda há mais de 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

Art. 5º- O auxílio financeiro será concedido no valor de R\$60,00 (sessenta reais) por família, devendo ser atualizado a depender da disponibilidade financeira do Ente Municipal.

Parágrafo único – O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal ao responsável pela família beneficiária ou outro meio eleito pela Administração Municipal.

Art. 6º - O auxílio financeiro será destinado à aquisição de itens da cesta básica - gêneros alimentícios e artigo de higiene pessoal, preferencialmente no mercado local.

Parágrafo único - Ensejará a exclusão do programa e má aplicação do benefício, assim considerada a utilização dos recursos pelos beneficiários na compra de bebidas e cigarros ou outros itens supérfluos de consumo e/ou constatada fraude documental.

Art. 7º - O Programa poderá ser interrompido a qualquer tempo, sempre que algum fato superveniente aconteça e que o inviabilize ou o torne inexecutável.

Art. 8º- As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão por conta de Recursos Próprios e Royalties, já consignados no orçamento para 2011.

Art. 9º - Fica autorizada a inclusão do Programa "Renda Cidadã.", criado por esta Lei, nos seguintes dispositivos legais:

- I – Na Lei Municipal nº 415/2009, Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, a seguinte meta e objetivo.
- II – Na Lei Municipal nº411/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguinte prioridade.
- III – Na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 428, de 17 de novembro de 2010.



Power of Attorney
Approved on 22/02/2018
Municipal Council of Itaporanga D' Ajuda

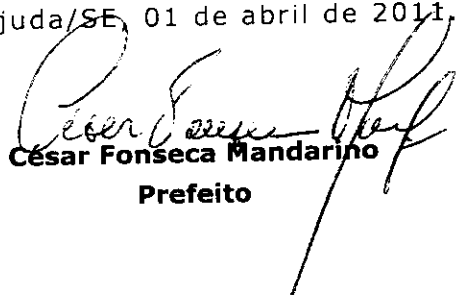
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA**

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de janeiro de 2011.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 01 de abril de 2011.


César Fonseca Mandarino
Prefeito